



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

LEI N° 1082, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

Transforma o acesso à Fazenda Nossa Senhora da Conceição em estrada vicinal, e dá outras providências.

Autor: Vereador JOB SANCHES

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O acesso compreendido entre a Fazenda Lago Azul e a Fazenda Nossa Senhora da Conceição fica transformado em estrada vicinal, de uso comum do povo.

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E-01, de coordenadas N 7.664.501,4 m e E 544.568,4 m; Situado no limite da faixa de domínio da estrada vicinal que liga Bonito à Gruta do Lago Azul, divisa com a Fazenda Anhumas, e deste, segue confrontando com a Fazenda Anhumas com o seguinte azimute e distância: 158°22'40" e 4.266,4 m até o vértice E-02, de coordenadas N 7.664.485,1 m e E 544.553,4 m; situado na divisa da Fazenda Anhumas com a Fazenda Palmeirinha, deste segue confrontando com a Fazenda Palmeirinha, com os seguintes azimutes e distâncias: 68°22'40" e 20,00 m até o vértice E-03, de coordenadas N 7.660.518,8 m e E 546.125,5 m; situado no limite da faixa de domínio da estrada municipal, objeto deste memorial, divisa com a Fazenda Anhumas; deste segue confrontando com a Fazenda Anhumas, com os seguintes azimutes e distâncias: 338°22'40" e 4.276,0 m até o vértice E-04, de coordenadas N 7.660.526,2 m e E 546.144,1 m; situado na divisa da Fazenda Anhumas junto ao limite da faixa de domínio da estrada vicinal que liga Bonito à Gruta do Lago Azul; deste, segue confrontando com a estrada vicinal que liga Bonito à Gruta do Lago Azul, com os seguintes azimutes e distâncias: 222°46'33" e 22,1 m até o vértice E-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referendadas ao Meridiano Central n° 57°00', fuso 21, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, cujo Memorial Descrito, Croqui de Localização e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Rua Coronel Pilad Rebuá n° 1.780 Centro CNPJ n° 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

